



4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

4ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0204484-71.2020.8.19.0001

Recuperação Judicial de Sumatex Produtos Químicos
Ltda.

MM. Dr. Juiz:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vem manifestar a sua ciência de tudo o que foi acrescido aos autos, desde a manifestação de fls. 6.088/6.109.

- 1) **Fls. 6.112/6.115** – Petição das Recuperandas, pugnando pela expedição de ofício à Jucerja, para que seja dispensada a inclusão do CPF do Sr. Antônio César Siqueira, para a prática de atos administrativos e contratuais.

- 2) **Fls. 6.143/6.145** – Petição do Administrador Judicial, pugnando pela expedição de mandado de pagamento de seus honorários.



- 3) **Fls. 6.170/6.187** – Petição do Administrador Judicial, pugnando, na esteira do parecer anterior do Ministério Público, pela intimação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP, bem como a expedição de mandado de pagamento referente a seus honorários.

- 4) **Fls. 6.189/6.213** – Ofício informando o trânsito em julgado, de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil, onde se impôs a manutenção do negócio fiduciário, conforme contrato entre as partes.

- 5) **Fls. 6.236/6.238** – Petição das Recuperandas, juntando comprovante do pagamento dos honorários do Administrador judicial.

- 6) **Fls. 6.239/6.243** - Petição do Administrador Judicial, pugnando pela expedição de mandado de pagamento de seus honorários.

- 7) **Fls. 6.245/6.271** – Petição da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, informando que interpôs Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 6.085, sendo concedida a antecipação de tutela.



8) **Fls. 6.273/6.281** – Decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, autorizando a CEDAE a prosseguir com a Licitação, sendo mantida a inabilitação das Recuperandas, até que seja julgado o mérito do recurso.

Ciente.

9) **Fls. 6.283/6.284** – Petição em conjunto, das Recuperandas e do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP, informando a realização de acordo.

10) **Fls. 6.322** – Decisão Judicial deferindo a expedição de mandado de pagamento ao Administrador Judicial, e intimando o AJ e MP, sobre fls. 6.283.

Ciente.

11) **Fls. 6.345** – Petição do Administrador Judicial, pugnando pela intimação das Recuperandas, para que prestem esclarecimentos acerca do acordo celebrado, notadamente no que se refere aos imóveis ali mencionados.



12) **Fls. 6.350/6.353** – Petição das Recuperandas, informando que dos 3 (três) imóveis dados em dação em pagamento, apenas 2 deles não mais serão integralizados ao capital social da Recuperanda Sumapar, aduzindo que a dação não impactará de forma negativa o cumprimento do Plano, pois existem outros bens que serão utilizados para os fins previstos.

Ciente. Pela prévia manifestação do AJ, protestando, após, por nova vista.

13) Petição das Recuperandas, juntando comprovante do pagamento dos honorários do Administrador judicial.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA

Promotora de Justiça